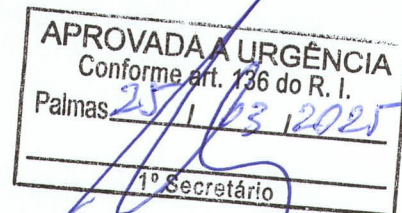


URGENTE



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



REQUERIMENTO Nº /2025.
000375



Requer, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópia ao Secretário de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, solicitando o estudo técnico acerca da viabilidade de cumprimento da Lei Estadual nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, que assegura a gratuidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros para pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos do artigo 119, inciso XI, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, após anuência do Plenário, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópia ao Secretário de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, solicitando o estudo técnico acerca da viabilidade de cumprimento da Lei Estadual nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, que assegura a gratuidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros para pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

A Lei estadual nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, e publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.738, de 17 de janeiro de 2025, assegura a gratuidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros para pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes.

Em consonância à lei federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994 – que concede o passe livre às pessoas com deficiência a transporte interestadual -, sendo devidamente regulamentado pelo Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, as empresas permissionárias e autorizadas de transporte intermunicipal no Estado do Tocantins, deverão reservar 2 (dois) assentos em local de fácil acesso às pessoas com deficiência, inclusive ficando obrigadas a adaptar os veículos de suas respectivas frotas (precedentes art. 1º do Decreto federal nº 3.691/2000 c/c art. 2º da Lei estadual nº 4.619/2024).

O presente requerimento de implementação desta lei estadual se justifica em decorrência de já existir uma procura de informações, neste gabinete, acerca de como proceder as reservas dos assentos nas empresas de transporte intermunicipal ou mesmo a necessidade de fiscalização para a adaptação dos veículos, conforme exige a lei.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará à presente proposição o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de março de 2025.

EDUARDO MANTOAN: 0049923897
4

Assinado de forma digital por EDUARDO MANTOAN:00499238974
Dados: 2025.03.17 14:26:58 -03'00'

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa66b336a81bd5e78ab167148a35eb434K13506**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN
(dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Requer, EM REGIME DE URGÊNCIA, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópia ao Secretário de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, solicitando o estudo técnico acerca da viabilidade de cumprimento da Lei Estadual nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, que assegura a gratuidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros para pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes.**

Data de Envio: **17/03/2025
16:53:25**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

